

**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

DATA	14 de abril de 2021	HORÁRIO	14h às 16h36min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Vanessa Bressan Koehler	Coordenadora
	Elisângela Fernandes Bokorni Travassos	Coordenadora adjunta
	Weverthon Foles Veras	Membro
	Karen Mayumi Matsumoto	Membro
ASSESSORIA	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
ASSESSORIA	Vinicius Falcão de Arruda	
ASSISTENTE	Ana Carolina Yousef Cubas	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Presentes os conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisangela Fernandes Bokorni Travassos.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA

Responsável	Assessoria da Presidência e Comissões
Comunicado	1.1 Súmula da 3ª Reunião Ordinária, de 17/03/2021 aprovada pelos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisangela Fernandes Bokorni Travassos - protocolo 1276808/2021. A Conselheira Karen Mayumi Matsumoto declarou sua abstenção na aprovação.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Assessoria da Presidência e Comissões
Comunicado	Foi realizada comunicação acerca do protocolo 1284980/2021, que traz um Ofício da CED-CAU/BR, que institui a obrigatoriedade de que as CEDs dos CAUs/UF apresentem justificativa no processo nas oportunidades em que os Conselheiros se declarem impedidos e/ou suspeitos nos processos a serem deliberados.

VERIFICAÇÃO DE PAUTA

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
--------------------	--------------------------------------

**SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT**

Comunicado	Leitura da pauta e início dos trabalhos. Não houve apresentação de matéria extra pauta.
-------------------	---

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 983961/2019 – Processo de Ética e Disciplina
----------	--

Relator	Elisangela Fernandes Bokorni Travassos
----------------	--

Encaminhamento	Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19 ¹ , por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Bokorni Travassos para apreciação.
-----------------------	--

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2021.

Arquiteta e Urbanista **Vanessa Bressan Koehler**
Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT

2	Protocolo 607535/2017 – Processo de Ética e Disciplina
----------	--

Relator	Vanessa Bressan Koehler
----------------	-------------------------

Encaminhamento	Foi realizado despacho pela Conselheira Relatora, para a conversão do julgamento em diligência:
-----------------------	---

“Recebido o processo, constata-se que a Deliberação n.º 183/2020 CED CAU/MT, dispõe:

“1. A Comissão acata pela advertência reservada da denúncia ético – disciplinar – Protocolo: 607535/2017.

2. Na impossibilidade de utilização do sistema SICCAU para informação da advertência realizada, o infrator deverá comparecer à sede do CAU/MT para recebimento, em mãos, de forma confidencial, do ofício declaratório.”

Desta forma, cumpre-se a Deliberação supracitada.

A Notificação que trata o item 01 da referida Deliberação deve ser realizado de modo que assegure a ciência do interessado.”

3	Protocolo 1057543/2020 – Processo de Ética e Disciplina
----------	---

Relator	Elisangela Fernandes Bokorni Travassos
----------------	--

¹ Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.
Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF.



SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Por meio da Deliberação CED CAU/MT nº 196/2021, a comissão DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Aprovar o parecer que decreta a revelia.
2. Aprovar o deferimento a produção de outras provas, tendo em vista conforme fundamentado fixou os pontos controvertidos como se existem atividades críticas de trabalho próprio que são realizadas pelos próprios membros da associação, e ainda se deveriam declararem-se impedidos de exercerem a referida atividade crítica, uma vez que pode haver obtenção vantagens indevida sobre os colegas.
3. Notificar a parte interessada do teor da decisão para, querendo, especificar provas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

4

Protocolo 1258663/2021 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

Weverthon Foles Veras

Encaminhamento

O julgamento foi convertido em diligência pelo Conselheiro Relator:

*“Solicito a correção ou **complementação da denúncia**, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o **denunciante** ser intimado para que no prazo de **10 (dez) dias** proceda à complementação necessária[...].”*

5

Protocolo 1248641/2021 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

Weverthon Foles Veras

Encaminhamento

O julgamento foi convertido em diligência pelo Conselheiro Relator:

“Tendo em vista a inexistência do RRT de cargo e função, determino que a fiscalização informe se houve abertura de processo profissional para o referido expediente.

3. Solicitação de manifestação prévia:

*Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a **intimação do Denunciado para***

**SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT**

apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos² no prazo de 10 (dez) dias.”

6	Protocolo 1057565/2020 – Processo ético disciplinar
Relator	Elisangela Fernandes Bokorni Travassos
Encaminhamento	<p>Foi emitido despacho saneador pela Conselheira Relatora: “Pelo exposto, proponho a CED-CAU/MT o indeferimento das preliminares arguidas, devendo o processo ter sua marcha a frente com saneamento do processo e especificação de provas. Em suma, fixo como pontos controvertidos como sendo as atividades críticas de trabalho que são realizadas pelos próprios membros autores, bem como se deveriam declarar-se impedidos de exercerem a referida atividade, uma vez que pode haver obtenção de vantagens indevida sobre os colegas, assim a prova deve recair sobre a existência de tais fatos. Deste modo, especifiquem as provas que desejam produzir, indicando com objetividade a sua produção. Ato contínuo, <u>determino a intimação da parte denunciada para que no prazo de 05 (cinco) dias especifique as provas para esclarecer os fatos controvertidos supracitados objeto do processo, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.</u>”</p> <p>Considerando o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, a CED CAU/MT emitiu Deliberação nº 197/2021, que DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, aprovando o <u>indeferimento das preliminares apresentadas, bem como, deferir a produção de outras provas</u>, tendo em vista conforme fundamentado fixou os pontos controvertidos como se existem atividades críticas de trabalho próprio que são realizadas pelos próprios membros da associação, e ainda se deveriam declarar-se impedidos de exercerem a referida atividade crítica, uma vez que pode haver obtenção vantagens indevida sobre os colegas.

² Art. 20 § 4º Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório.



SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

2. Notificar as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, especificar provas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

7

Protocolo 1057554/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

Elisângela Fernandes Bokorni Travassos

Foi emitido despacho saneador pela Conselheira Relatora:

“Pelo exposto, proponho a CED-CAU/MT o indeferimento das preliminares arguidas, devendo o processo ter sua marcha a frente com saneamento do processo e especificação de provas.

Em suma, fixo como pontos controvertidos como sendo as atividades críticas de trabalho que são realizadas pelos próprios membros autores, bem como se deveriam declararem-se impedidos de exercerem a referida atividade, uma vez que pode haver obtenção de vantagens indevida sobre os colegas, assim a prova deve recair sobre a existência de tais fatos.

Deste modo, especifiquem as provas que desejam produzir, indicando com objetividade a sua produção.

*Ato contínuo, **determino a intimação da parte denunciada para que no prazo de 05 (cinco) dias especifique as provas para esclarecer os fatos controvertidos supracitados objeto do processo, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.**”*

Encaminhamento

Considerando o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, a CED CAU/MT emitiu Deliberação nº **198/2021**, que **DELIBEROU**:

5. Aprovar o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, aprovando o indeferimento das preliminares apresentadas, bem como, deferir a produção de outras provas, tendo em vista conforme fundamentado fixou os pontos controvertidos como se existem atividades críticas de trabalho próprio que são realizadas pelos próprios membros da associação, e ainda se deveriam declararem-se impedidos de

**SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT**

exercerem a referida atividade crítica, uma vez que pode haver obtenção vantagens indevida sobre os colegas.

6. Notificar as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, especificar provas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

7. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

8	Protocolo 975642/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Elisangela Fernandes Bokorni Travassos
Encaminhamento	<p>Foi emitido despacho saneador pela Conselheira Relatora: <i>“Pelo exposto, proponho a CED-CAU/MT o indeferimento das preliminares arguidas, devendo o processo ter sua marcha a frente com saneamento do processo e especificação de provas. Em suma, fixo como pontos controvertidos como sendo as atividades críticas de trabalho que são realizadas pelos próprios membros autores, bem como se deveriam declarar-se impedidos de exercerem a referida atividade, uma vez que pode haver obtenção de vantagens indevida sobre os colegas, assim a prova deve recair sobre a existência de tais fatos. Deste modo, especifiquem as provas que desejam produzir, indicando com objetividade a sua produção. Ato contínuo, determino a intimação da parte denunciada para que no prazo de 05 (cinco) dias especifique as provas para esclarecer os fatos controvertidos supracitados objeto do processo, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.”</i></p> <p>Considerando o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, a CED CAU/MT emitiu Deliberação nº 199/2021, que DELIBEROU:</p> <p>1. Aprovar o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, aprovando o <u>indeferimento das preliminares apresentadas, bem como, deferir a produção de outras provas</u>, tendo em vista conforme fundamentado fixou os</p>



SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

pontos controvertidos como se existem atividades críticas de trabalho próprio que são realizadas pelos próprios membros da associação, e ainda se deveriam declarar-se impedidos de exercerem a referida atividade crítica, uma vez que pode haver obtenção vantagens indevida sobre os colegas.

2. Notificar as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, especificar provas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

9	Protocolo 1057576/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Elisangela Fernandes Bokorni Travassos
Encaminhamento	<p>Foi emitido despacho saneador pela Conselheira Relatora: <i>"Pelo exposto, proponho a CED-CAU/MT o indeferimento das preliminares arguidas, devendo o processo ter sua marcha a frente com saneamento do processo e especificação de provas. Em suma, fixo como pontos controvertidos como sendo as atividades críticas de trabalho que são realizadas pelos próprios membros autores, bem como se deveriam declarar-se impedidos de exercerem a referida atividade, uma vez que pode haver obtenção de vantagens indevida sobre os colegas, assim a prova deve recair sobre a existência de tais fatos. Deste modo, especifiquem as provas que desejam produzir, indicando com objetividade a sua produção. Ato contínuo, determino a intimação da parte denunciada para que no prazo de 05 (cinco) dias especifique as provas para esclarecer os fatos controvertidos supracitados objeto do processo, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017."</i></p> <p>Considerando o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, a CED CAU/MT emitiu Deliberação nº 200/2021, que DELIBEROU:</p>



SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

1. Aprovar o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, aprovando o indeferimento das preliminares apresentadas, bem como, deferir a produção de outras provas, tendo em vista conforme fundamentado fixou os pontos controvertidos como se existem atividades críticas de trabalho próprio que são realizadas pelos próprios membros da associação, e ainda se deveriam declararem-se impedidos de exercerem a referida atividade crítica, uma vez que pode haver obtenção vantagens indevida sobre os colegas.
2. Notificar as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, especificar provas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

10	Protocolo 1057519/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Elisangela Fernandes Bokorni Travassos
Encaminhamento	<p>Foi emitido despacho saneador pela Conselheira Relatora: <i>"Pelo exposto, proponho a CED-CAU/MT o indeferimento das preliminares arguidas, devendo o processo ter sua marcha a frente com saneamento do processo e especificação de provas. Em suma, fixo como pontos controvertidos como sendo as atividades críticas de trabalho que são realizadas pelos próprios membros autores, bem como se deveriam declararem-se impedidos de exercerem a referida atividade, uma vez que pode haver obtenção de vantagens indevida sobre os colegas, assim a prova deve recair sobre a existência de tais fatos. Deste modo, especifiquem as provas que desejam produzir, indicando com objetividade a sua produção. Ato contínuo, determino a intimação da parte denunciada para que no prazo de 05 (cinco) dias especifique as provas para esclarecer os fatos controvertidos supracitados objeto do processo, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017."</i></p>



SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Considerando o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, a CED CAU/MT emitiu Deliberação nº **201/2021**, que **DELIBEROU**:

1. Aprovar o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, aprovando o indeferimento das preliminares apresentadas, bem como, deferir a produção de outras provas, tendo em vista conforme fundamentado fixou os pontos controvertidos como se existem atividades críticas de trabalho próprio que são realizadas pelos próprios membros da associação, e ainda se deveriam declararem-se impedidos de exercerem a referida atividade crítica, uma vez que pode haver obtenção vantagens indevida sobre os colegas.
2. Notificar as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, especificar provas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

11	Protocolo 1057567/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Elisangela Fernandes Bokorni Travassos
Encaminhamento	<p>Foi emitido despacho saneador pela Conselheira Relatora: <i>“Pelo exposto, proponho a CED-CAU/MT o indeferimento das preliminares arguidas, devendo o processo ter sua marcha a frente com saneamento do processo e especificação de provas.</i> <i>Em suma, fixo como pontos controvertidos como sendo as atividades críticas de trabalho que são realizadas pelos próprios membros autores, bem como se deveriam declararem-se impedidos de exercerem a referida atividade, uma vez que pode haver obtenção de vantagens indevida sobre os colegas, assim a prova deve recair sobre a existência de tais fatos.</i> <i>Deste modo, especifiquem as provas que desejam produzir, indicando com objetividade a sua produção.</i></p>

**SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT**

*Ato contínuo, **determino a intimação da parte denunciada para que no prazo de 05 (cinco) dias especifique as provas para esclarecer os fatos controvertidos supracitados objeto do processo, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.***

Considerando o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, a CED CAU/MT emitiu Deliberação nº **202/2021**, que **DELIBEROU**:

1. Aprovar o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, aprovando o indeferimento das preliminares apresentadas, bem como, deferir a produção de outras provas, tendo em vista conforme fundamentado fixou os pontos controvertidos como se existem atividades críticas de trabalho próprio que são realizadas pelos próprios membros da associação, e ainda se deveriam declarar-se impedidos de exercerem a referida atividade crítica, uma vez que pode haver obtenção vantagens indevida sobre os colegas.
2. Notificar as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, especificar provas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

12	Protocolo 1057515/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Elisangela Fernandes Bokorni Travassos
Encaminhamento	Foi emitido despacho saneador pela Conselheira Relatora: <i>"Pelo exposto, proponho a CED-CAU/MT o indeferimento das preliminares arguidas, devendo o processo ter sua marcha a frente com saneamento do processo e especificação de provas. Em suma, fixo como pontos controvertidos como sendo as atividades críticas de trabalho que são realizadas pelos próprios membros autores, bem como se deveriam declarar-se impedidos de exercerem a referida</i>

**SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT**

atividade, uma vez que pode haver obtenção de vantagens indevida sobre os colegas, assim a prova deve recair sobre a existência de tais fatos.

Deste modo, especifiquem as provas que desejam produzir, indicando com objetividade a sua produção.

*Ato contínuo, **determino a intimação da parte denunciada para que no prazo de 05 (cinco) dias especifique as provas para esclarecer os fatos controvertidos supracitados objeto do processo, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.***

Considerando o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, a CED CAU/MT emitiu Deliberação nº **203/2021**, que **DELIBEROU**:

1. Aprovar o despacho saneador da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, aprovando o indeferimento das preliminares apresentadas, bem como, deferir a produção de outras provas, tendo em vista conforme fundamentado fixou os pontos controvertidos como se existem atividades críticas de trabalho próprio que são realizadas pelos próprios membros da associação, e ainda se deveriam declararem-se impedidos de exercerem a referida atividade crítica, uma vez que pode haver obtenção vantagens indevida sobre os colegas.
2. Notificar as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, especificar provas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 31, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

ENCERRAMENTO

A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declara encerrada a Reunião da CED às 16h36min.

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Coordenadora



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

WEVERTHON FOLEZ VERAS

Membro

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora adjunta